



Volume 29

Ano XIX - 2021 (1)

Revista de



**DIREITO**  
**e**  
**POLÍTICA**



Volume 29

Ano XIX - 2021 (1)

Revista de

**DIREITO**  
**e**  
**POLÍTICA**

---

**A Revista de Direito e Política é uma publicação  
do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.**

---

A Revista de Direito e Política é, desde 2003, uma publicação da área do Direito, abordando também os subtemas de Estudos Culturais e Estudos Sociais.

As opiniões expressas nos artigos responsabilizam apenas os seus autores.

## **Expediente**

**IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública**

Rua Antônio Carlos, 582 – 8º andar – conjunto 8A

Bairro Consolação

CEP: 01309-010 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3104-2819

Email: [secretaria.ibap@gmail.com](mailto:secretaria.ibap@gmail.com)

Site: [www.ibap.org](http://www.ibap.org) – [www.revista-pub.org](http://www.revista-pub.org)

*Capa/Diagramação*

Rita Motta – Ed. Tribo da Ilha

*Coordenação Editorial*

Guilherme Purvin, José Nuzzi Neto e Lindamir Monteiro da Silva

*Auxiliar de edição*

Renata Vieira Lourenço – IBAP

Revista de

**e DIREITO  
POLÍTICA**



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ADVOCACIA PÚBLICA

## Comissão editorial

- Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin – Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mestre pela University of Illinois College of Law. Associado Honorário do IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.
- Belisário dos Santos Junior – Procurador Autárquico (IPESP) Aposentado. Ex-Secretário de Justiça do Estado de São Paulo. Ex- Presidente da Associação de Advogados Latino-Americanos pela Defesa dos Direitos Humanos. Membro do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta (TV Cultura) e da Fundação Mário Cova e do IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.
- Carlos Frederico Marés de Souza Filho – Procurador do Estado do Paraná Aposentado. Professor da Faculdade de Direito da PUC-PR. Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Diretor do IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.
- Dalmo de Abreu Dallari – Professor Emérito da Faculdade de Direito da USP. Associado Honorário do IBAP.
- Guilherme Purvin – Procurador do Estado de São Paulo. Doutor pela Faculdade de Direito da USP. Diretor do IBAP.
- Ibraim J. M. Rocha – Procurador do Estado do Pará. Diretor do IBAP
- Inês do Amaral Buschel – Promotora de Justiça Aposentada. Associada Honorária do IBAP.
- Irmgard Elena Lepenies – Professora da Universidade Nacional del Litoral – Província de Santa Fé (Argentina)
- José Nuzzi Neto – Procurador Autárquico (DAEE-SP) e Diretor do IBAP.
- Lindamir Monteiro da Silva – Procuradora do Estado de São Paulo e Diretora do IBAP.
- Lucíola Maria de Aquino Cabral – Procuradora do Município de Fortaleza. Professora da Faculdade de Direito da UNIFOR.
- Ricardo Antonio Lucas Camargo – Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Rui Guimarães Vianna – Advogado da Caixa Econômica Federal Aposentado. Diretor do IBAP.
- Sheila C. Pitombeira – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Professora da UNIFOR.-
- Umberto Celli Junior – Professor da Faculdade de Direito da USP – Campus de Ribeirão Preto. Mestre, Doutor e Livre Docente pela USP.



## SUMÁRIO

O pomo da discórdia..... 8  
*Carlos Frederico Marés de Souza Filho*

Um mercado enorme consumidor de qualquer coisa ..... 13  
*Sandra Cureau*

A cobertura do golpe frustrado de Trump pela colônia..... 16  
*Guilherme Purvin*

Os profetas do passado e as lições de Weimar..... 19  
*Ricardo Antonio Lucas Camargo*

Colapso ambiental, Ciência e Democracia ..... 25  
*Ibraim Rocha*

Democracia necessita de exemplo? ..... 32  
*Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima*

Refletindo sobre uma (urgente e necessária) abertura de visão .....	39
<i>Marise Costa de Souza Duarte</i>	
As mortes evitáveis da pandemia e as possibilidades do Direito ....	43
<i>José Augusto Garcia de Souza</i>	
Carta em defesa dos direitos humanos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em tempos de pandemia .....	51
NOTA DE REPÚDIO .....	54

## O POMO DA DISCÓRDIA

Carlos Frederico Marés de Souza Filho<sup>1</sup>

Flávio Suplicy de Lacerda foi ministro da Educação da Ditadura desde o golpe, em 1964, até 1966. Entre 1949 e 1971, excluído o tempo de Ministério, foi reitor da Universidade Federal do Paraná, a UFPR. Como reitor ostentava um vasto curriculum em construção de obras e criação de cursos, afinal foram 15 anos de reitoria. Ficou famoso, porém, como ministro, embora tenha exercido o cargo por muito menos tempo, é que inseriu em seu curriculum duas façanhas tremendamente negativas, mas com alto potencial de fama: primeiro, assinou o famigerado acordo MEC/USAID que abria as portas para o ensino público na América Latina se tornar tecnocrático, formalista, controlado e, sobretudo, pago; segundo, como uma das aplicações do primeiro, assinou a lei nº 4.464/64 para desestruturar as organizações estudantis, vigiar e espionar estudantes e professores, para punir, aplicando pena como se crime fosse, a “ausência coletiva às aulas” extensiva a professores e administradores que não punissem os estudantes faltantes e falantes contra o governo. A aplicação da lei

---

<sup>1</sup> Professor de Direito da PUC-PR, é escritor e associado da APRODAB e do IBAP.



resultou em prisões, desaparecimentos, mortes, demissões, proibições de matrículas e outras penas, enquanto durou a ditadura.

Esta lei passou para a história com o nome de Lei Suplicy. Eis sua fama. Foi, de fato, o ministro que preparou as maldades acadêmicas da ditadura, repressão aos estudantes e professores, universidade fornecedora de mão de obra mais ou menos qualificada para as pesquisas e desenvolvimento tecnológico da metrópole, fim de ensino de humanas, introdução de educação cívica, repressão, preparando o que seria a reforma universitária de 1968 (Lei 5.540/68).

É claro que o acordo MEC/USAID e a Ley Suplicy passaram a ser os principais alvos do movimento estudantil durante toda a ditadura, as bandeiras de luta do movimento. Aliás, apesar da dura repressão o movimento conseguiu barra a implantação do ensino pago e a universidade pública continuou gratuita. O nome do ministro era lembrado em todas as passeatas, manifestações e pichações, não por ele e pela diversidade de seu curriculum, mas pela lei que levava seu nome. As outras ditaduras da América Latina implantaram o acordo MEC/USAID incluindo o ensino público pago, vide o Chile. No Brasil, não! A ditadura não conseguiu vencer a resistência dos estudantes e, curiosamente, um dos principais centros de resistência foi exatamente Curitiba, e a UFPR, casa do ministro e reitor e que serviria de cobaia para a implantação. Não só de derrotas, portanto, viveram os movimentos sociais contra a ditadura.

Ocorre que alguns anos antes, em 1958, sendo Suplicy reitor, havia sido mandado confeccionar em bronze um busto em sua homenagem. Más línguas diziam, na época, que a Universidade, para obter o bronze, havia derretido todas as placas comemorativas e de homenagens afixadas pelas paredes, mas não deve ser verdade, nunca se provou nem se tentou provar. O fato é que o busto, obra do artista plástico Arlindo Castellani de Carli, era imponente e foi colocado na entrada exterior do prédio da reitoria de tal forma que o reitor/ministro pudesse se mirar em bronze cada vez que se dirigisse ao

local de trabalho. O busto não era do ministro, mas do reitor. O reitor virou ministro, porém, e o busto virou o símbolo da lei repressora. Quem para ele olhava já não via o reitor, mas o sangue derramado pela repressão, via a lei que compartilhava com ele o nome. São os azares da vida. Ou melhor, a consequência das escolhas que se faz na vida.

O ano de implantação do ensino pago seria 1968. O movimento estudantil ganhava força em Curitiba, não só com passeatas, contestações, mas com ações de proteção da cultura, com produções teatrais, cinema, música, conferências, tudo o que a universidade, travada pelo acordo MEC/USAID, não fazia e não gostava que fosse feito. Isso mantinha os estudantes em permanente atividade e a discussão sobre o ensino pago animava os debates. Cada ato de repressão aumentava o movimento, cada prisão elevava o tom da discussão. Foi resolvido que uma grande mobilização contra o ensino pago seria feita. A começar pelos calouros. A anuidade foi imposta, mais de 90% dos ingressantes daquele ano requereram isenção e protestos começaram a ser realizados em todas as unidades da UFPR. O fervor foi crescendo a tal ponto que escolas foram sendo ocupadas em permanentes confrontos entre as forças da repressão, passeatas, discursos, agitando a pequena, provinciana, calma e fria Curitiba de 1968. Para culminar os estudantes ocuparam a reitoria. As palavras de ordem eram: abaixo o acordo MEC/USAID, abaixo a Lei Suplicy e contra o ensino pago. É claro que também se ouvia muito “Abaixo a Ditadura”. MEC/USAID, Suplicy e Ditadura soavam juntos, como irmãos siameses e estavam escritos nos cartazes, nas paredes e na mente dos estudantes.

Do anúncio à prática, o imponente busto foi laçado, derrubado, pisado tal como se pisada estivesse sendo a própria ditadura. Os discursos eram inflamados e clamavam o ridículo daquela obra de personalismo que passara a simbolizar em bronze a repressão e o desmonte da universidade. Vitório Sorotiuk se destacava como brilhante

líder estudantil. Era a revolta popular dos estudantes contra o ensino pago, mas também contra a ditadura, a repressão, o controle de sala de aula, o desprezo pela cultura, a lei repressora. Ficou o pedestal. O ensino pago foi retirado de pauta naquele ano e não voltou mais senão como uma ou outra intenção pontual e esporádica. Foi uma grande vitória do movimento estudantil. O pedestal sem busto era o símbolo da luta e da vitória.

Por isso mesmo, alguns anos depois, já ao apagar das luzes da ditadura, o busto foi reconstruído e retornou ao pedestal, sem a glória de antes, mas como um símbolo das atrocidades contra a liberdade de ensino, a liberdade de cátedra, a cultura. O busto em seu pedestal foi perdendo importância, passou a ser um mobiliário urbano a mais. É provável que quem passasse por ele nem sequer o reparasse. Não, não era bem assim! Muitos sabiam da história e se incomodavam com ela, afinal, ainda se convivia com as consequências da lei.

Demorou 30 anos para o movimento estudantil, liderados pelo Levante Popular da Juventude e outras organizações, agir contra aquele incômodo. Em 1º de abril de 2014, no que se chamou a *descomemoração* dos 50 anos do golpe de 1964, o busto foi novamente derrubado. Voltava o pedestal desnudo ser o símbolo da universidade livre. A memória existe e se mantém de geração em geração.

Em 2020, dezembro, durante a pandemia, com a universidade vazia e triste, nas sombras, o busto foi reconstituído e, pela terceira vez, recolocado no pedestal. Está lá agora, íntegro, para não deixar ninguém esquecer da história. Podem ser esquecidos os personagens, mas não os fatos. Pode-se até esquecer o nome do reitor, do ministro e da lei, mas não há de se esquecer da repressão e da violência praticada em nome da lei. O busto no pedestal é um incômodo, mas quem sabe fique lá, incomodando, até o dia em que uma autoridade sensata o tome tão somente como uma obra de arte e o aloque em um museu que faça o mérito do artista Arlindo Castellani de Carli e não do retratado que não traz boas lembranças a quem caminha pelas

calçadas e corredores da Universidade, sejam setentões saudosos da geração do Vitória, sejam trintões da geração do Levante Popular, sejam as gerações que estão e estarão na Universidade. A memória não se apaga e os pedestais não carecem de bustos.

## UM MERCADO ENORME CONSUMIDOR DE QUALQUER COISA

Sandra Cureau<sup>1</sup>

Até o dia 28 de dezembro de 2020, quarenta e sete países já haviam iniciado a vacinação contra o coronavírus. Entre eles, o Reino Unido, os Estados Unidos, diversos países das três Américas, os integrantes da União Europeia, outros países da Europa e países da Ásia. Apenas a África, dentre os continentes, ainda sofria dificuldades para implementar a vacinação.

Um dos problemas enfrentados pelos países africanos diz respeito à falta de planejamento e de preparação, conforme o informativo Euronews. Embora todos os cinquenta e quatro países tenham revelado interesse em participar da iniciativa global Covax – que agrega a Cepi (*Coalition for Epidemic Preparedness Innovation*), a GAVI Alliance (Aliança Mundial para Vacinas e Imunização) e a Organização Mundial da Saúde –, alguns não têm receita suficiente para financiar sua participação.

---

<sup>1</sup> Subprocuradora-Geral da República, diretora da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil – APRODAB. Meestrado na UERJ. Foi Vice-Procuradora-Geral Eleitoral (2009/2013).

Os países mais ricos, por sua vez, incluindo o Reino Unido, os Estados Unidos e o Japão, em setembro de 2020, já haviam comprado mais da metade do suprimento esperado de vacina contra o coronavírus, segundo um relatório da Oxfam, organização internacional sem fins lucrativos que atua buscando soluções contra a pobreza e as desigualdades sociais. Esses países, que representam apenas 13% da população mundial, adquiriram suprimentos futuros da ordem de 51% das vacinas (dados da CNN Brasil).

O Brasil é considerado um país emergente (nomenclatura utilizada pela primeira vez na década de 1980 pelo Banco Mundial) ou, se quiserem, em desenvolvimento, o que significa dizer, entre outras coisas, que ainda apresenta níveis sociais e de distribuição de renda limitados, com elevada pobreza e falta de recursos em áreas como educação e saúde.

No quadro geral, tanto os países desenvolvidos como as economias emergentes e os países pobres estão preocupados com as vidas de seus cidadãos e com a imunização contra a pandemia que se alastrou pelo mundo e já fez quase dois milhões de mortos. Nada mais normal, aliás, uma vez que, além dos aspectos humanitários, ligados à perda de vidas e ao luto das famílias, existem as inevitáveis repercussões socioeconômicas.

Por isso soam como irresponsáveis as declarações de Bolsonaro que, desde o início da pandemia, vem ignorando a sua gravidade. Enquanto os casos de contaminação se avolumam e cresce o número de mortos, o presidente do Brasil permanece totalmente alheio ao que se passa à sua volta, mais preocupado com as futuras eleições presidenciais de 2022 e em como derrotar seus eventuais opositores.

Apenas para dar um exemplo, em novembro do ano passado, quando o país já contabilizava cerca de cento e setenta mil vítimas fatais, Bolsonaro comemorava a suspensão, pela Anvisa, dos testes da vacina chinesa Coronovac, produzida em conjunto com o Instituto Butantan de São Paulo. O que torna mais grave sua atitude é o fato

de que Bolsonaro estava celebrando o que chamou de “vitória sobre Dória”, seu possível adversário político nas próximas eleições, ainda que às custas de vidas do povo que o elegeu.

No dia 28 de dezembro, Bolsonaro cobrou dos laboratórios internacionais a responsabilidade de tornar as vacinas disponíveis no Brasil. Segundo a sua lógica, como o Brasil tem duzentos e dez milhões de habitantes, “*é um mercado consumidor enorme de qualquer coisa*” e os laboratórios precisam estar interessados em vender vacinas e correr para providenciar o pedido de registro junto à Anvisa. Não lhe passou pela cabeça que os laboratórios têm mais pedidos do que estoque a fornecer e que não precisam andar, de pires na mão, à busca de futuros clientes. Também não tentou entender que imunizar contra uma pandemia letal não é *qualquer coisa*.

Para piorar – se é que dá para ficar pior –, o jornal El País noticiou que a farmacêutica norte-americana Pfizer, em nota divulgada no mesmo dia 28, afirmou ter se reunido no dia 14 de dezembro com representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tendo encontrado obstáculos para a solicitação do uso emergencial de sua vacina, criados pelo protocolo da própria agência, razão pela qual desistiu de proceder à solicitação.

Na sequência, veio mais um previsível tropeço: o Ministério da Saúde se deu conta de que não possuía agulhas, nem seringas. Realizado pregão eletrônico para adquirir trezentos e trinta e um milhões de unidades, só obteve oferta para cerca de oito milhões, ou seja, 2,4% do total pretendido.

Assim, enquanto o presidente da República não se sente pressionado pelo avanço da vacinação no mundo, nem “dá bola” para isso, conforme suas próprias palavras, o Brasil obtém mais uma acachapante vitória: é o único grande país das Américas (grande em tamanho, *bien-sûr*) que não tem vacinas, nem seringas, nem agulhas para imunizar a população e nem sequer se preocupa em prever uma data para tanto, mesmo porque, é bom que se diga, essas previsões não estão mais ao seu alcance.

## A COBERTURA DO GOLPE FRUSTRADO DE TRUMP PELA COLÔNIA

Guilherme Purvin<sup>1</sup>

As três primeiras horas de cobertura jornalística pela TV brasileira da tentativa de golpe de estado perpetrada por Donald Trump e sua horda de milicianos supremacistas foram uma verdadeira aula de jornalismo colonizado.

Em primeiro lugar, buscavam a todo custo nos convencer de que não se tratava de uma tentativa de golpe em curso (isso só acontece em republiquetas), mas de alguma outra coisa, talvez atos de vandalismo ou, se tanto, uma insurreição. Com diversas imagens de extremistas já dentro do congresso, a Band News mantinha a manchete falando numa “*tentativa*” de invasão.

O fato de o golpe não ter se consumado não o descaracteriza como golpe. Donald Trump coordenava a ação das suas bases eleitorais ultradireitistas e contava com o apoio expresso da polícia.

---

<sup>1</sup> Presidente do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Graduado em Direito e em Letras pela USP. Doutor em Direito (USP). Escritor, autor de “Laboratório de Manipulação” e “Sambas & Polonaises”.



Com raras e tímidas observações incidentais, nenhum jornalista ousava comparar de forma enfática a convivência policial para com os atos buscando a deslegitimação do processo de sucessão presidencial face ao seu comportamento junto à população afrodescendente.

É evidente que temos nos EUA uma polícia divorciada da Constituição Americana e que serve como braço armado de grupelhos fascistas vinculados à Klu Klux Klan, aos saudosos dos Estados Confederados da América – a *alt right* de Steve Bannon, que fomenta o ideário e a ação da extrema direita brasileira.

Ao afirmar que a cena lembrava uma “*banana republic*”, a imprensa colonizada desconsiderava que este modelo caricato só existe em função da política exterior estadunidense, que sempre financiou golpes de estado e baderna nos países da América Latina, em prol da total subserviência destes.

Uma repórter dentro do Capitólio, confinada em algum espaço pela polícia, prestava informações inúteis e desatualizadas. Enquanto, do lado de fora, o planeta inteiro já sabia de uma primeira vítima, a repórter ainda informava que “*havia boatos*” de tal incidente.

E, junto ao patético grupo de “experts” da Globo News, figuras ocas e ideologicamente cegas como Eliane Cantanhede diziam que Trump se igualava a Maduro com esse gesto.

Não, absolutamente não se igualava, na verdade Trump e Maduro são polos opostos e, se a Venezuela encontra-se isolada internacionalmente, isso se deve à política estadunidense, que não tolera a ascensão de lideranças populares regionais que defendam seu patrimônio nacional e que ousem dissentir das imposições do ultraliberalismo que está matando o planeta.

Aliás, com senso de oportunidade, Jorge Arreaza, ministro das relações exteriores da Venezuela, emitiu um comunicado na tarde do mesmo dia afirmando que o país “*expressa sua preocupação pelos atos de violência que estão ocorrendo na cidade de Washington*”. Pelas

redes sociais, o ex-vice-presidente da Venezuela disse que o seu país “condena a polarização política e aspira que o povo americano possa abrir um novo caminho em direção à estabilidade e justiça social”.

De tudo, o que restou de mais sensato foi uma piada de Caique Bodine: “Como sempre, presidente dos EUA dando golpe em países da América. Contudo, por causa da pandemia, desta vez tiveram que fazer home office”.

Como observou uma amiga, ficamos meio divididos entre o horror e o bom humor: afinal, o golpe era lá agora: “*Dava um gostinho de vingança*”. No entanto, a mídia brasileira faz questão de portar-se como viralata que “*sabe o seu lugar*”. Fosse o golpe na Casa Rosada, o tom seria bem outro.

## OS PROFETAS DO PASSADO E AS LIÇÕES DE WEIMAR

Ricardo Antonio Lucas Camargo<sup>1</sup>

Em momentos em que os valores fundamentais da civilização estão postos em questionamento, surgem os denominados “profetas do passado”, que falam, normalmente, em uma decisão errada que não se deveria ter tomada, esquecendo-se, no entanto, que muitas dessas decisões erradas baseavam-se ou na falta de uma experiência anterior ou na subavaliação das consequências que se viam da respectiva adoção.

Em 12 de janeiro de 2016 – antes, portanto, de ter sido apeada do poder a Presidenta (a palavra não nasceu da “*corrupção da língua pela esquerda*”, não, minionzinhos da minha alma, ela se encontra no canônico Machado de Assis, que ***não tomava liberdades com o vernáculo***, no seu “*Memórias póstumas de Brás Cubas*”, e Sérgio Milliet, tradutor de “*As relações perigosas*” de Chordelos de Laclos, falecido muito antes do próprio Lula chegar à Chefia do Executivo Federal,

---

<sup>1</sup> Professor nos cursos de Graduação e Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Professor Visitante da *Università degli Studi di Firenze* – ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP.

usou a palavra, que também é registrada no Dicionário de Candido de Figueiredo de 1899) Dilma Rousseff –, cheguei a confeccionar e publicar em meu mural no Facebook um quadrinho, com os seguintes dizeres:

*“Crise, paranoia e insegurança na República de Weimar  
Após a derrota na I Guerra, em 1919, a Alemanha, na cidade de Weimar, aprovou uma Constituição republicana, de inspiração social-democrata, que viria a influenciar o constitucionalismo ocidental, especialmente pela presença das cláusulas que mitigavam os direitos econômicos fundamentais do liberalismo. Contudo, mesmo esta solução de compromisso e a efervescência cultural do período não foram suficientes para que nele se pacificassem os interesses que se opunham entre si. O temor de que se repetisse ali o que ocorrera na Rússia, além da alta inflação e do desemprego conduziu a uma situação de insegurança e violência de que não escaparam nem mesmo políticos influentes como Erzberger e Rathenau. Em especial a classe média se sentia acuada e buscava encarnar suas esperanças em alguém que lhe restituísse a autoestima e pudesse fazer frente aos bolchevistas. A busca de um responsável sobre cujos ombros despejar as culpas – os vermelhos, os judeus, os ciganos, os negros, todos, enfim, que, de algum modo, disputavam o espaço com os outrora gloriosos germânicos – e o anseio por um herói poderoso e resoluto eram os principais componentes do imaginário da população do Reich. O expressionismo cinematográfico de Lang, Wiene e Murnau, bem como as obras de Musil e Thomas Mann exprimem bem o espírito da época.*

*O ato final da República de Weimar  
A derrota de Ernest Thaelmann nas eleições alemãs foi sucedida pela nomeação, por parte de Hindenburg, de Adolf Hitler como chanceler. Para esconjurar o “perigo vermelho”, absolutamente qualquer preço estavam dispostos os alemães a pagar. Somente não imaginavam quão alto poderia ser tal preço”<sup>2</sup>.*

---

<sup>2</sup> In: [https://m.facebook.com/permalink.php?story\\_fbid=914476225303163&id=100002223820075&\\_rdr](https://m.facebook.com/permalink.php?story_fbid=914476225303163&id=100002223820075&_rdr). Acessado em 12 jan 2021

Não tenho o dom da profecia, mas, como qualquer pessoa comum – falar em normalidade num ambiente tão parecido com a Casa Verde que pôs Itaguaí/RJ no mapa da literatura -, parecia-me não muito difícil realizar os prognósticos a partir de um contexto conhecido análogo.

Isto conduzia-me a, com uma insistência que se tornava até mesmo enfadonha, alertar para o rumo que as coisas tomavam: o cenário que eu presenciava, então, e que já tinha vários sinais acesos antes da própria cogitação do “impeachment”, de uma classe média que se sentia traída em relação à manutenção do respectivo nível de consumo e que vinha a ter as suas paranoias amplamente exploradas – *“qualquer coisa é melhor que o comunismo”, “estão destruindo a família, estimulando aborto, drogas e homossexualismo”, “vão perseguir os cristãos e proteger os macumbeiros”, “querem que a nossa sagrada bandeira fique vermelha”, “Brasil é verde e amarelo, abaixo a foice e o martelo”* –, de um Governo que se tinha eleito sob um discurso de esquerda, fazendo concessões profundas à direita – além da Emenda Constitucional n. 40, de 2003, que reduziu drasticamente os condicionamentos postos para as instituições financeiras, a Lei de Recuperação Judicial e Falências, de 2005, que colocou os créditos trabalhistas superiores a 150 salários mínimos atrás dos créditos bancários e dos créditos fiscais (e pôs estes para serem atendidos depois dos bancários), o novo Código Florestal, de 2012, mais permissivo à supressão de vegetação que a legislação anterior – evocavam o clima de irracionalidade que viabilizara a ascensão de um aventureiro, cabo estafeta, ao poder na frágil democracia weimariana<sup>3</sup>.

Claro que não caberia estabelecer um paralelo muito rígido, até porque o cidadão médio da Alemanha das décadas de 20/30 do século passado era muito mais culto do que o cidadão médio brasileiro

---

<sup>3</sup> CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Adrian Leverkühn, o anti-Parsifal – atualidade do “Doutor Fausto” de Thomas Mann quanto à sobrevivência do Estado de Direito. In: veja aqui, acessado em 6 jul 2016.

destas primeiras décadas do século atual, e talvez por isto o perigo de ocorrer, em Pindorama, algo semelhante ao que então se verificara ali, no Centro da Europa, fosse muito maior: um acervo menor de informações, somado a determinadas tendências afetivas – normalmente, a identificação de um “*inimigo comum*” enquanto elemento de aglutinação de seres humanos heterogêneos, algo que o grande jurista do III Reich, Carl Schmitt, soube explorar como poucos em seu “*Conceito de político*”, e, num momento seguinte, a identificação de uma frustração e uma esperança comuns, algo que Bob Fosse resumiu com uma imagem poderosa em seu filme “Cabaret”, na cena em que o integrante da Juventude Hitlerista entoava “Tomorrow belongs to me”<sup>4</sup> -, eis um binômio que se tem trabalhado, não é de hoje, para a formação de certezas cujas bases concretas podem ser, até, frágeis, mas têm o poder de convencimento decorrente de as pessoas ouvirem a si próprias em boca alheia.

Um exemplo recentíssimo disto está narrado pela Professora Patrícia Bianchi<sup>5</sup>, quanto ao ressurgimento do movimento antivacina à base da teoria conspiratória de que o vírus da COVID19 teria sido fabricado por encomenda do Governo comunista chinês para impedir os cristãos de cultuarem a Deus em suas igrejas e bombardear economicamente os países que lutam contra esses poderosos agentes de Satanás, uma narrativa que, como bem assinala a articulista, a despeito de ter sido já descartada a partir de evidências de que o vírus teria surgido a partir da seleção natural de um hospedeiro animal para seres humanos, ainda encontra atrativos, porque, ao cabo, dá esperanças aos que elegeram o atual ocupante do trono presidencial no Brasil de terem feito uma escolha que se poderia traduzir pela frase

---

4 In: <https://www.youtube.com/watch?v=SDuHXTG3uyY>. Acessado em 13 jan 2021.

5 BIANCHI, Patrícia. Pegasus e a pretensão de imortalidade dos narcisos. In: [https://www.revista-pub.org/post/11012021?fbclid=IwAR2d9VwgJBEVw\\_QkPtm-mzudqnbRWqnuQdQoVdK99E3aL2OIdDshw4TL2PIY](https://www.revista-pub.org/post/11012021?fbclid=IwAR2d9VwgJBEVw_QkPtm-mzudqnbRWqnuQdQoVdK99E3aL2OIdDshw4TL2PIY). Acessado em 12.Jan.2021.

latina “*Deus vult*”, que, contextualmente, significaria “*é a vontade de Deus*”, e, pois, os faz sentirem-se, eles mesmos, como os eleitos para fazerem “*o Bem triunfar sobre o Mal*”.

Para essas pessoas, somente a Esquerda é que teria uma estrutura tão sofisticada para armar fábricas de “fake news”, a Direita se comporia de gente simples que age na maior das boas fés, em nome do que entende ser o bem maior para a nação das pessoas honestas, e quem tentar provar o contrário é inimigo de Deus, da Pátria e da Família, não mereceria nem ocupar espaço vital.

O negacionismo à ciência, repetindo a postura da Idade Média e do início da Idade Moderna, convertendo a veracidade das proposições em uma questão de “*o que me dá esperança*”, “*o que prova que eu sou mais querido de meu Deus do que o restante da humanidade*”, é um componente necessário do móvel deste tipo de conduta, de que tive a oportunidade de me ocupar em texto publicado na Revista PUB – Diálogos Interdisciplinares<sup>6</sup>.

Nem se pense que a titularidade de diploma de curso superior seria uma vacina eficaz contra este outro vírus de caráter psicológico, que faz com que indivíduos de olhos injetados estejam dispostos a mostrar que são “*bons patriotas*”: os “*bons alemães*” que realizaram o famoso auto-de-fé de 1933, queimando livros que comprometiam a saúde da cultura do Reich, eram, em sua maioria, estudantes universitários comandados por Joseph Paul Goebbels, que tinha obtido seu título de Doutor em Filosofia com uma tese sobre o romantismo alemão.

De qualquer modo, vale a pena refletir sobre esta Passagem da autobiografia de Franz von Papen, centrista (tal era o nome do seu Partido, o do Centro) articulador da investidura de Hitler como Chanceler, serve de alerta para os que subestimam os perigos

---

<sup>6</sup> CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Os fantasmas da certeza e do fanatismo (glosas a um texto de Rui Vianna. In: <https://www.revista-pub.org/post/31122020-1>, acessado em 31 dez 2020.

concretos de ingressarmos numa Espanha franquista diante de uma remotíssima possibilidade de “venezuelizar-se o Brasil”:

*“We realized It would not be easy to bring Hitler and his party to a sense of statesmanlike responsibility. But we hoped to oppose radical tendencies by the application of christian principles. I have already described what care was taken to ensure that Nazi influence in new Government was not too strong. [...] My own fundamental error was to underrate the dynamic power which had awakened the national and social instinct of the masses”<sup>7</sup>.*

Tradução livre:

*“Nós nos demos conta de que não seria fácil trazer Hitler e seu partido para um senso de responsabilidade típico do estadista. Mas esperávamos opor às tendências radicais a aplicação de princípios cristãos. Já descrevi o cuidado tomado para assegurar que não fosse tão forte a influência nazista no novo Governo. [...] Meu próprio principal erro foi subestimar o poder dinâmico que despertou o instinto nacional e social das massas”.*

---

<sup>7</sup> PAPAN, Franz von. “*Memoirs*”. Transl. Brian Connell. London: Andre Deutsch, 1952, p. 256



## **COLAPSO AMBIENTAL, CIÊNCIA E DEMOCRACIA**

Ibraim Rocha<sup>1</sup>

Há um ano, publiquei um artigo<sup>2</sup> onde, preocupado com os dados de destruição ambiental, apresentei uma breve reflexão sobre as remotas possibilidades de se construir um novo destino para a humanidade, ainda que movido pelo espírito de mudança que nos move no início de cada ciclo anual.

Naquele momento ainda não se vivia a pandemia do Sars-Covid 19, que não era preocupação da humanidade, e ainda vivíamos como se o amanhã só dependesse das nossas resoluções de fim de ano, entretanto, por já estar a considerar o olhar da ciência sobre o ambiente afirmava com muita convicção a dificuldade de se construir uma nova utopia, ainda que ao final apontasse um caminho a ser construído com os povos da floresta.

---

<sup>1</sup> Advogado, Mestre em processo civil/UFGA, Doutor em Direitos Humanos e Meio Ambiente/UFGA, Procurador do Estado do Pará.

<sup>2</sup> ROCHA, Ibraim. Utopia no Século XXI. In: <https://www.revista-pub.org/post/27012020>. Acesso em 21.Jan.2021.

Sob os auspícios da conquista da ciência, se apresenta agora no Brasil a esperança de retomada de nossa vida cotidiana com a possibilidade de imunização, com a vacinação em 17 de Janeiro da enfermeira Mônica Calazans, de 54 anos, mulher negra, primeira pessoa a ser vacinada contra a Covid-19 no Brasil, o que por si só já é uma grande conquista, mas onde se destacam as suas palavras de incentivo a confiar na ciência, afirmando “*Que a população acredite na vacina. Estou falando agora como mulher, brasileira, mulher negra, que acreditem na vacina*”. O que não pode ser olhado sem estranhamento.

Novamente, no início deste novo ciclo anual, a reflexão que se impõe é indagar como se colocar a esperança de um novo futuro sem olhar a ciência apenas pelo seu resultado imediato, mas como uma guia para unificar os nossos caminhos para um destino comum da humanidade em que se retome a solidariedade, o que passa até mesmo pelo resgate do conceito de ciência.

Com efeito, para entender o conceito de ciência é preciso retornar a noção de cartesiana de *cogito, ergo sum* (penso, logo existo) apresentado no *Discurso do Método*, escrito por René Descartes, em 1637, há quase 4 séculos, onde se firma a ideia que é necessário estabelecer e seguir os passos que a razão deve percorrer para encontrar a verdade e até mesmo quando chega a DÚVIDA HIPERBÓLICA, de que poderia existir um gênio maligno, que nos faria crer no que não existe, isto não é nada mais que um teste para demonstrar como a dúvida hiperbólica leva à certeza indubitável de que o ser mesmo existe enquanto coisa que pensa.

Com isto se pode afirmar que neste momento se consolidou a ideia de que a razão deve ser o guia para retirar a humanidade da incerteza e do ceticismo e esta deve ser o fundamento para um diálogo racional cujo fundamento é a ciência, como linguagem que unifica o ser da humanidade.

Quem não conhece a expressão matemática  $E = MC^2$ , mas que originariamente era  $M = E/C^2$  e que, resumidamente, representa que

toda a massa existente no universo é uma forma de energia, ou seja, a massa pode se manifestar de forma mais ou menos extensa sem deixar de ser energia. Esta teoria elaborada por Einstein e que pode ser lida até mesmo como uma linguagem religiosa, é o mais puro resultado da razão, então não se pode dizer que Einstein aproxima a religião da razão, mas apenas que ele apresenta uma explicação racional para conceitos usados pela religião, pois qualquer conclusão na ciência é sempre e tão somente um paradigma, um modelo que adotamos para orientar o agir racional. A ciência não trabalha com dogmas, mas com princípios que orientam a razão a partir do debate racional perante os pares da ciência.

Assim, fica claro que o fundamental na ciência é que o modelo adotado possa gerar uma resposta racional e que possa ser aceita pela comunidade científica para afastar incertezas sobre as respostas que um problema demanda, ainda que em campos limitados, e, se surgem novos problemas, ela demanda novos princípios que a expliquem, a ciência não pode trabalhar com a incerteza, embora saiba o limite da certeza.

Quando se retomam as ideias de Descartes e Einstein para se refletir o pensar científico, permite-se perceber que o fundamental para que uma explicação teórica seja aceita pela comunidade científica, mesmo que independente da sua prova experimental, não quebre a segurança da ciência padrão a partir da observação da natureza, mas é possível porque a comunidade científica reconhece a aplicação prática dos princípios que a balizam, segundo a ideia essencial de permitir encontrar a verdade.

Seja um modelo matemático puramente teórico, seja a pesquisa para um vírus, ou uma teoria sobre o fenômeno jurídico, somente podem ser considerados científicos desde que se pautem em princípios reconhecidos como válidos pela comunidade de cientistas, logo não basta fazer a difusão de um meme que algo se torna realidade, este é o diferencial da massificação de uma teoria científica, e a

massificação de um conceito errado, ou, na palavra da moda, uma *fake news*.

Isto permite acabar com o mito de que é possível uma verdade particular, isto não passa de dogma e crença. A possibilidade de uma verdade ser particular, está restrita a sua aplicação ao campo pessoalíssimo e aplicável ao exercício da liberdade individual, mas como tal ela não pode fundar o agir ou conduzir comunitário, este somente se pode basear na ciência, campo livre e racional historicamente construído e por isso, legítimo.

Basta lembrar que mesmo cristo precisou de 12 apóstolos para pregar, mas somente 2 escreveram os evangelhos (Mateus e João), pois Marcos e Lucas, embora também tenham escrito livros da bíblia, não foram apóstolos mas colaboradores de Pedro e São Paulo, em vez de todos os apóstolos contarem a história de Cristo para induzir a razão na sua crença, foram os mais qualificados que cumpriram a tarefa, ou seja, foi adotado um método e escrito pelos mais qualificados.

E foi este pensar científico que permitiu a construção histórica e racional da necessidade de enfrentar a crise ambiental, que se pode localizar na Conferência das Nações Unidas de Estocolmo em 1972, aprofundada com o relatório Brundtland, intitulado ***Nosso Futuro Comum*** (*Our Common Future*), publicado em 1987, onde se encontra a definição do desenvolvimento sustentável como: “*O desenvolvimento que satisfaz as necessidade presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades*”

O Relatório, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, já criticava o modelo de desenvolvimento adotado pelos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvimento, fundado no uso excessivo dos recursos naturais sem se preocupar com a capacidade de suporte dos ecossistemas, tendo como consequência a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo vigentes. Estes estudos foram aprofundados e, em 1988, a ONU apoiou

a criação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC (The Intergovernmental Panel on Climate Change) sob responsabilidade da Organização Meteorológica Mundial, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, que tem o respeito e o apoio de muitas outras organizações científicas do mundo. Assim, o IPCC recolhe e organiza os dados de milhares de pesquisadores no mundo todo, portanto, funda os seu dados em pesquisas independentes num processo cumulativo de dados, que vem sendo organizados, apresentando cinco relatórios, estando previsto para ser publicado em 2022 o 6º Relatório.

Os fundamentos de constatação da crise climática então alicerçados em dados científicos que demonstram que é preciso mudar radicalmente nossa visão das relações humanidade-meio ambiente, havendo consenso que existe limite mínimo para o bem-estar da sociedade, conectado a um limite máximo para a utilização dos recursos naturais, necessários à sua conservação. E se não realizarmos as mudanças o resultado será os impactos projetados de aumento do aquecimento global, Mudanças Climáticas Projetadas, Impactos Potenciais e Riscos Associados, que se tornam uma questão de tempo, e, por isso, o Relatório do IPCC não expõe medidas de resolução dos problemas do aquecimento global, mas sim ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO que, em diferentes formas, podem alcançar as reduções de emissões líquidas que seriam necessárias para seguir uma trajetória que limita o aquecimento global a 1,5°C, sem *overshoot* ou com *overshoot* limitado.

O IPCC lançou no dia 08 de agosto de 2020, em Genebra, o Relatório especial sobre mudança climática e terra, que reitera a importância de combater o desmatamento, promover recuperação florestal, mudar práticas agrícolas e frear a degradação das terras no mundo inteiro como medidas capazes tanto de combater a mudança do clima quanto de promover a adaptação da sociedade a elas. Logo se pode afirmar que não existe uma conspiração comunista da ONU,

mas sim demandas de resposta a políticas Globais de mudança climática, orientadas pela ciência.

Infelizmente o mesmo Brasil em que agora explode o meme da confiança na ciência, no ano de 2020 se afastou mais ainda das metas para redução de emissão de gás carbônico na atmosfera. Segundo dados do INPE/IBGE – 2020, o desmatamento no bioma amazônico brasileiro atingiu 4.749 quilômetros quadrados – no período de janeiro a julho de 2020 ou 474.900 hectares, e, ao longo de 2020, o fogo no Pantanal queimou uma área de 23 mil km<sup>2</sup> ou 2.300.000 hectares.

E isto tudo sob o olhar condescendente da ditadura Bolsonarista, que cria no Estado Brasileiro um flagrante quadro de Anomia, que conforme o conceito de Ralf Darendorf, ocorre quando *“um número elevado e crescente de violação de normas tornam-se conhecidas e são relatadas, mas não são punidas”*, incentivado pelo Estado, que estimula o negacionismo científico nos mais diversos campos sociais, inclusive contra a vacina, e que beira as raias da loucura na área ambiental, como celebrar o dia do fogo, pois falta uma moral social que prevaleça sobre a de cada um, e aqui importa repensar o conceito de democracia, posto que por mais que determinada ação do poder seja conduzida por um comando eleito pela maioria, isto não significa que ela seja a escolha eticamente correta, muito menos se ela possa ser conduzida sem um fundamento racional, loucura não se torna racional porque com suporte no poder, pelo contrário, ela se torna uma forma totalitária de governo.

Então neste novo ciclo vamos somar as nossas resoluções anuais de caráter privado, a verdadeira reflexão sobre a revolução que precisamos para a humanidade, que exige repensar a forma de exercício da democracia, o que reflete na conexão das mudanças climáticas com os objetivos de desenvolvimento sustentável, firmados na Rio+20 (2012), e que infelizmente a pandemia criou a ilusão de que se pode viver na bolha da residência, quando esta deveria ser um fundamento para repensar a solidariedade aos que sempre estiveram

na exclusão e sem opção, pois assim como a vacina, por mais rápida que ela fosse encontrada, nenhum efeito teria se não se traça uma política de imunização coletiva, mas uma vez a ciência nos prova que o melhor da vida depende do agir comunitário para o nosso destino comum.

## DEMOCRACIA NECESSITA DE EXEMPLO?

Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima<sup>1</sup>

Os fatos atuais nos EUA refletem a clara polarização política com base na origem racial. A tão decantada democracia dos EUA mostrou sua verdadeira face com a pretendida ruptura na invasão do prédio do Congresso Nacional por uma turba violenta, composta de brancos republicanos, incitada pelas palavras do presidente Trump, que negava o resultado das eleições que dera vitória ao candidato Joe Biden. Foi necessário suspender a sessão do Congresso de validação dos resultados e esvaziar o prédio, recomeçando a sessão na madrugada seguinte para, ao final, confirmar o resultado da vitória de Joe Biden. A sociedade norte-americana, porém, continuará a conviver com a intransigência dos “supremacistas” brancos, que não se dobraram nem diante das manifestações contra o assassinato, violento e condenável por discriminação do cidadão negro George Floyd em Minneapolis, Minnesota, EUA, cometido por policiais brancos.

Faz décadas, críticas são feitas à forma de democracia nos Estados Unidos, por atitudes tanto no interior do país, quanto no

---

<sup>1</sup> Advogada, membro do Conselho Fiscal do IBAP, mestre em Direito do Estado, mestre em Ciências e auditora-tributária fiscal da PMSP, aposentada.



exterior. Enquanto durava a Guerra Fria – período entre o fim da Segunda Guerra Mundial e a extinção da União Soviética (1945-1991) – existia um equilíbrio e polarização de forças políticas entre os EUA e a URSS. Em seguida, instalou-se a hegemonia dos Estados Unidos como país “exemplo de democracia”, que lhe serviu como fachada para justificar internacionalmente atos de intervenção, por armas ou não, na política de outros países com a pretensão de restaurar situações que os EUA consideravam “violação à democracia”, embora utilizassem paralelamente pressões econômicas, de forma pouco democrática, para instalar suas grandes corporações, explorar seus recursos minerais ou realizar grandes negociações nos vários países, com benefícios superlativos. Sem dúvida, essa intervenção dos EUA significa uma excrescência, e de cumplicidade com outros países, da política internacional pressionada por interesses econômicos subjacentes, embora avessa ao direito internacional, pois nenhum país deveria ser juiz ou tutelar a política de qualquer outro.

No plano internacional, a partir de 5/6/2013, o jornalista americano Glenn Greenwald, através do jornal *The Guardian* e de vários outros como o *The New York Times*, *The Washington Post*, *Der Spiegel*, foi publicando as revelações da “vigilância global” americana, que abrange inúmeros programas de vigilância eletrônica pelo mundo, executados pela Agência de Segurança Nacional NSA, dos Estados Unidos. Era a denúncia dessa rede de sistemas de Vigilância global americana pelo mundo, entre os quais o programa *PRISM*, divulgado através dos documentos fornecidos por Edward Joseph Snowden, técnico em redes de computação que trabalhou por quatro anos em programas da NSA. O programa conduziu à revelação de inúmeros outros programas visando à captação de dados, e-mails, ligações telefônicas e qualquer tipo de comunicação entre cidadãos no mundo inteiro. A NSA chegou a espionar a Petrobrás para o fim de beneficiar os grupos americanos nas transações com o Brasil.

Fato semelhante foi revelado, em fins de outubro de 2013, com destaque no jornal britânico *The Guardian*. Era a notícia de que 35 chefes de Estado, entre homens e mulheres, de vários países do mundo tiveram seus telefones particulares (cerca de 200) devassados, monitorados e espionados em tempo integral pela Agência de Segurança Nacional dos EUA, a NSA, quando Barack Obama era presidente. Entre os países que sofreram esse ataque estavam o Brasil, a presidente Dilma Roussef, e na Alemanha, a primeira-ministra Angela Merkel, personalidades políticas que manifestaram sua indignação. No entanto, houve pouca repercussão na grande mídia. De forma surpreendente, o jornal *The Guardian* sofreu ameaça de censura de parte do primeiro ministro inglês David Cameron, caso persistisse no trabalho investigativo e nas denúncias dessa espionagem americana. O jornalista Alberto Dines, fundador do Observatório de Imprensa no Brasil, criticou a atitude complacente da mídia internacional, que apenas se preocupa com fatos dessa natureza quando vislumbra algum risco para a segurança do respectivo país, deixando de considerar a gravidade do fato de amplitude mundial. No Brasil, infelizmente, a mídia não demonstrou grande apreensão com esse atentado à segurança do governo brasileiro, em atitude de deplorável subserviência.

No âmbito interno, a democracia nos Estados Unidos merece uma análise sob o aspecto de uma Justiça e de mídia independentes, que normalmente constituem critérios para avaliar o grau de democracia dos demais países e objeto de críticas.

Uma reportagem do jornal *The Intercept* em 24/02/2020 cobriu a detenção do advogado Steven Donziger, que havia vencido um processo de 9,5 bilhões de dólares no Equador, favorecendo os autores, camponeses e povos indígenas, e cuja sentença fora confirmada, em última instância, pela Corte Suprema contra a petrolífera Chevron (sucessora da Texaco) por contaminação maciça por esta na região do Lago Agrio, no Equador, e que lutava há vários anos pela execução

da sentença. Poucos meios de comunicação deram notícia sobre essa prisão domiciliar, com retenção de sua carteira de advogado, sem meios para trabalhar e com uso de tornozeleira eletrônica. Essa prisão absurda já completou 530 dias e decorreu de uma decisão judicial resultado de uma reviravolta processual esdrúxula sob a pressão de interesses da Chevron, cujos detalhes constam de artigo meu anterior publicado na Revista PUB – Diálogos Interdisciplinares.

Relevantes foram os argumentos do renomado advogado Stuart G. Gross, do Centro de Defesa do Meio Ambiente, nos EUA, em sua petição de *amicus curiae* em 2011, em apoio ao grupo dos querelantes do Equador, onde afirmara que o tribunal distrital de Nova York cometeu grave erro ao emitir uma liminar impedindo a execução em qualquer lugar do mundo de uma sentença emitida por um tribunal estrangeiro, no caso, da Corte Suprema do Equador, decisão sem precedentes criada para a Chevron, pois nenhum tribunal anteriormente havia reconhecido tamanho poder abrangente. Simplesmente, por uma abstração jurídica, sem comprovação eficaz, a condenação judicial da Chevron por crimes ambientais e respectiva indenização deixou de ter validade jurídica sob a alegação de nulidade por decisão de juízo de Nova York e confirmada pelo Tribunal de Columbia, EUA.

As fraquezas da democracia nos Estados Unidos foram reveladas também pelo pedido de extradição do Reino Unido de Julian Assange, cidadão australiano e jornalista co-fundador do portal WikiLeaks, com base na Lei de Espionagem pela publicação de documentos secretos do governo americano. Outros jornais internacionais, como *The New York Times*, *The Guardian* e *Der Spiegel*, em 2010, haviam se unido à WikiLeaks para expor os crimes de guerra dos EUA e outras verdades vergonhosas mantidas em segredo pelo governo. Dez anos após, apenas Assange continua sendo perseguido pelas publicações. Enquanto aguarda o julgamento do pedido,

Assange está isolado no presídio de segurança máxima Belmarsh, em Londres.

O Relator Especial de Tortura da ONU, o professor suíço de direito Nils Melzer, assumiu a denúncia da tortura psicológica infligida a Assange e declarou expressamente que esse caso lhe interessa, da mesma forma que afeta os cidadãos que se importam com a democracia, afirmando que “Julian Assange foi intencionalmente torturado psicologicamente pela Suécia, Inglaterra, Equador e pelos EUA”.

A polícia sueca construiu uma história de estupro a partir de uma prova manipulada, testemunhos adulterados, pois as mulheres indicadas no processo não fizeram acusação alguma, resultando no arquivamento do processo por falta de provas. No decorrer do processo, porém, para evitar ser preso preventivamente e enviado para a Suécia, Assange teve que pedir asilo político na Embaixada do Equador em 2012, concedido pelo presidente Rafael Corrêa, onde permaneceu exercendo suas atividades pela internet. No entanto, o presidente Corrêa percebeu que o asilo estava acarretando muita despesa ao seu país com a segurança pessoal de Assange e politicamente não mais lhe interessava. Sinalizou seu desinteresse retirando a internet o que deixou Assange sem poder trabalhar. Com a mudança na presidência do Equador, Lenín Moreno buscou aproximar-se dos Estados Unidos e retirou de vez o asilo, e assim Assange foi preso pela polícia do Reino Unido -- sob o pretexto de ter violado sua condicional com o pedido de asilo -- e enviado para a penitenciária. No Reino Unido, violações da condicional geralmente são punidas com multas, mas o jornalista investigativo ficou preso preventivamente para dar tempo ao pedido de extradição.

O caso de Assange representa uma inversão de valores, nas palavras do Relator da ONU: “A coisa realmente horripilante nesse caso é a ilegalidade que se desenvolveu: os poderosos podem matar sem medo de punição e o jornalismo se transforma em espionagem. Está se tornando um crime dizer a verdade”. As publicações

de Assange sobre os Estados Unidos, no WikiLeaks, referiam-se a provas de tortura sistemática. Afirmou Melzer que, ao invés de serem culpados os responsáveis pelas torturas, a perseguição foi contra o emissário da notícia, Julien Assange, que “*foi tão maltratado que está exibindo sintomas de tortura psicológica*” e sujeito à possibilidade de, uma vez concedida a extradição, ser torturado até a morte nos Estados Unidos. A juíza Vanessa Baraitser recusou a extradição para os Estados Unidos, enfatizando exclusivamente as condições de encarceramento desumanas que esperariam o réu nos EUA e a possibilidade de suicídio, mas os argumentos apresentados pelos EUA foram aceitos, o que significa um grave risco para o jornalismo investigativo e para a liberdade de imprensa. Refutou cabalmente os argumentos da defesa de que Assange seja perseguido por suas atividades jornalísticas e por motivação política e que suas revelações de crimes de guerra e de tortura pelos EUA tenham sido no interesse público.

Os Estados Unidos recorreram da sentença e, pela decisão em primeira instância, o jornalismo investigativo, como atividade de informação, continua ameaçado, sinalizado pela permanência da prisão de Assange, faz um ano e meio, em solitária, sem uma condenação formal, sem possibilidade de prosseguir em seu trabalho e sofrendo tortura psicológica constante. Percebe-se que a liberdade de imprensa nos Estados Unidos e nos países alinhados está sujeita aos limites permitidos pelo poder, que pretende perpetuar o sigilo de ações criminosas que seriam objeto de condenação perante os tribunais independentes e, no mínimo moral, pela opinião pública.

Para o relator da ONU, o Estado deve ser fiscalizado pela imprensa como um quarto poder, visando ao adequado funcionamento das divisões de poder e da democracia. Diante do processo contínuo de sigilo mantido pelo governo dos EUA, o jornalismo investigativo, como o caso do WikiLeaks, é sua consequência lógica e, enquanto se praticar a censura da imprensa para evitar divulgação de fatos escabrosos, os vazamentos serão o caminho único para sua divulgação.

São lições que servem para o Brasil, principalmente para avaliar a desvantagem de escolher outros países como símbolos de democracia e de exemplo. Temos nossas próprias diretrizes na Constituição Federal cidadã de 1988, que indicam as possibilidades para a busca constante pela democracia, trilhando o caminho do respeito aos direitos civis e políticos e aos direitos econômicos, sociais e culturais, bastante desvirtuados de várias formas pelo governo por sua submissão à política do neoliberalismo e dificultado pela cultura resultante de nosso passado refletido nas várias formas de discriminação, que necessitam ser vencidas. Assumir a forma própria de democracia, desenhada na Constituição Federal, é sinal de auto-reconhecimento do Brasil como um país autônomo e independente!

## **REFLETINDO SOBRE UMA (URGENTE E NECESSÁRIA) ABERTURA DE VISÃO**

Marise Costa de Souza Duarte<sup>1</sup>

Talvez um dos maiores desafios do nosso tempo seja nos permitir ver as coisas de modo diferente e buscar formas de colocar em prática essa visão. Já há algum tempo venho pensando assim, mas nunca essa premissa ficou tão clara para mim como nos últimos tempos, mais precisamente a partir de março de 2020 quando a pandemia foi oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Me parece claro que não conseguiremos sair dessa “encrenca” em que nos metemos sem que transformemos, de forma substancial, nosso modo de estar no mundo (seja como indivíduos, como sociedade, empresas ou governos). Precisamos reconhecer que o enfrentamento dos desafios do nosso tempo exige a superação do paradigma do conhecimento (mecanicista e reducionista) que nos trouxe até aqui e que ofusca a visão de integralidade e conexão que se exige para seguirmos adiante.

---

<sup>1</sup> Professora da UFRN, associada da APRODAB e do IBAP.

A realidade atual em que vivemos<sup>2</sup> nos exige – necessariamente – uma outra forma de ver, de pensar e de viver, saindo do Mecânico para o Orgânico (conforme nos ensina David Abram no seu texto “*The Mechanical and the Organic On the Impact of Metaphor in Science*”, M.I.T. Press, 1991), especialmente PERCEBENDO e EXPERIMENTANDO o quanto somos parte de um organismo vivo – GAIA – e seu metabolismo único e constante, nas palavras do Prof. Abram.

Será que já paramos para pensar que o ar que respiramos (atividade vital para todos os seres, tão valorizada no contexto da pandemia em que milhares de pessoas morrem por falta de ar) encontra-se em uma composição química determinada pelos metabolismos (processos físicos, químicos e biológicos) desse organismo vivo? E que, conforme a ação humana, poderá ser alterado, de tal modo, que não permita mais a vida humana na Terra?

A crise climática contemporânea (declarada como Emergência Climática, em 2019, pelo Parlamento Europeu) vem nos alertando para a grave e catastrófica ameaça que está colocada para a Humanidade. Contudo, tal alerta ainda está longe de ser devidamente considerado pela sociedade e muitos governos em todo o mundo, como o atual Governo brasileiro.

Nesse contexto importa destacar que, ainda no ano de 2009, cientistas ambientais liderados por Johan Rockström do Stockholm Resilience Centre, na Suécia, e Will Steffen, da Universidade Nacional Australiana, usaram a expressão *planetary boundaries* (limites ou fronteiras planetárias) para identificar os principais processos biofísicos do Sistema do Planeta Terra nos quais sua capacidade de autorregulação e resiliência já se encontrava comprometida ou em processo de comprometimento. Entretanto, pouco ou quase nada – fora

---

<sup>2</sup> Marcada por profundas rupturas e desconexões (a ambiental, a social e a espiritual) e seus fatores determinantes, nos termos postos pela Teoria U (Scharmer, 2009).



dos meios científicos e dos espaços institucionais, especialmente em âmbito internacional – se fala sobre tais “pontos de não-retorno”.

E a vida continua para a maioria das pessoas; sendo ignorada a “beira do precipício” em que nos encontramos. Todos nós! E todo o mundo, literalmente!

Assim, para nos permitir ver as coisas de modo diferente e buscar formas de colocar em prática essa visão precisamos de “conhecimentos transformadores”. Não tenho a menor dúvida disso!

E quais seriam esses conhecimentos? De modo bastante resumido e introdutório, penso que seriam todos aqueles que se assentam em uma concepção holística<sup>3</sup>, ou seja, uma percepção integrada e interligada dos fenômenos, onde o todo está presente em cada uma das partes e cada uma delas interfere no todo.

E, ainda, que se colocam no campo do pensamento sistêmico, que tendo como base a premissa aristotélica de que “o todo é maior do que a soma das partes”, e considerando as dimensões da complexidade, da instabilidade e da intersubjetividade, nos apresenta uma nova forma de ver e pensar o mundo e aprender a lidar com ele (ESTEVEES, 2008).

Nesse cenário, é importante lembrar das ideias do Movimento Romântico<sup>4</sup>, surgido na Europa do final do século XVIII, que, questionando aquele paradigma mecanicista e cartesiano, trouxe o conceito de “orgânico” como princípio central para a interpretação da natureza, em contraposição ao conceito de mecanismo. Goethe, a figura central do movimento, compreendia a natureza como uma “grande totalidade harmônica”; o que levou a alguns cientistas da época “a expandir sua busca da totalidade por todo o Planeta e a ver

---

<sup>3</sup> O termo holismo advém da palavra grega holos (que significa inteiro). Considera-se que foi usada pela primeira vez, em 1926, por Jan Smuts, em seu livro *Holism and Evolution*.

<sup>4</sup> Tendo como um de seus grandes expoentes o escritor e pensador alemão Johann Wolfgang von Goethe.

a Terra como um todo integrado, um ser vivo.” (CAPRA, MATTEI; 2018, p. 136).

Tais concepções tem o potencial de romper as fragmentações e reducionismos da ciência moderna em vários campos do conhecimento e orientar novas teorias e práticas. Na seara jurídica, por exemplo, os direitos da Natureza vêm reconhecer a proteção aos elementos naturais para além dos interesses humanos, ultrapassando a visão antropocêntrica do paradigma mecanicista.

Me parece que muito há a ser feito, nessa perspectiva, nos diversos ramos do conhecimento. O que, contudo, exige uma (urgente) abertura de visão!

Albert Einstein nos ensinou que “não é possível resolver um problema com a mesma mentalidade que o criou”. Já é tempo de aprendermos a lição, não é mesmo?

## **AS MORTES EVITÁVEIS DA PANDEMIA E AS POSSIBILIDADES DO DIREITO**

José Augusto Garcia de Souza<sup>1</sup>

Admite-se ação civil pública por danos morais coletivos em face (da pessoa) do presidente?

Na primeira semana de março de 2021, agravou-se sensivelmente a situação da pandemia do coronavírus no Brasil. O número de mortes explodiu e avançaram, no país todo, as mutações do vírus, mais contagiosas, sobrecarregando violentamente os sistemas de saúde. Por outro lado, a vacinação seguiu extremamente lenta, pela falta do seu maior insumo – a vacina. Mais do que pária global, o Brasil tornou-se ameaça biológica universal, proeza não alcançada, em tempo algum, pelos mais ameaçadores movimentos terroristas do planeta.

Alguma surpresa? Decerto que não. Somos todos sobreviventes, não se sabe até quando, de uma tragédia sobejamente anunciada.

---

<sup>1</sup> Defensor público no Estado do Rio de Janeiro, professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e membro do Conselho Consultivo do IBAP.

Se o vírus afixou suas garras, o atual presidente da República, responsável maior pelo colapso sanitário, não fez por menos. Em 4 de março, dia de recorde de mortes (superado largamente nos dias seguintes), caprichou na ternura: “Chega de frescura e mimimi. Vão chorar até quando?”<sup>2</sup> Para regozijo de boa parte dos seus adoradores, o capitão não conhece limites, éticos ou jurídicos.

No tocante aos domínios especificamente jurídicos, são insultos cotidianos ao ordenamento pátrio. Como afirmou Conrado Hübner Mendes, o estilo do presidente é governar por crimes comuns e de responsabilidade, na ação e na omissão<sup>3</sup>. Não se trata apenas de um negacionista da ciência e da pandemia, mas também – e sobretudo – um negacionista do direito.

É nesse ambiente absolutamente sufocante, repleto de indignação e impotência, que se indaga: o que o direito pode fazer para conter ou ao menos sancionar a posteriori o autor de tantas ofensas ao próprio direito?

Antes de responder à indagação, são necessárias duas notas sobre o conteúdo e os fins deste artigo.

Primeira nota. O texto poderia ser escrito, em coautoria, por uma pessoa de convicções políticas conservadoras ou direitistas. Para qualquer pessoa minimamente razoável e ponderada, independentemente do seu credo político, é inaceitável o comportamento de um governante que sabota, compulsivamente, medidas sanitárias universais e põe em elevado risco a população que o elegeu, além de disparar, a todo momento, discursos carregados de ódio.

Segunda nota. Aqui se mira a responsabilidade pessoal do presidente, análise que prescinde da (inevitável) crítica às políticas do

---

<sup>2</sup> O registro da fala presidencial está disponível em <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/chega-de-frescura-e-mimimi-vao-chorar-ate-quando-diz-bolsonaro-apos-recorde-de-mortos-por-covid,e0ddffff65e5bf3fb633dcc7bf1e-0406fcz8qrlvs.html>. Acesso em 16/03/21.

<sup>3</sup> MENDES, Conrado Hübner. Manifesto alarmista. *Folha de São Paulo*, 03/03/21, p. A5.

seu governo. Explique-se bem: para se chegar à responsabilização do presidente, não é preciso levar em consideração o desastroso enfrentamento da pandemia pelo governo federal, mas apenas condutas personalíssimas do presidente.

Feitos os esclarecimentos, enfrente-se a questão das possibilidades do direito, sobretudo no que diz respeito à ativação de demandas judiciais, em face das posturas presidenciais notoriamente ruinosas.

Em momentos de crise institucional profunda, como a que vivemos atualmente, há de se reconhecer que a força do direito experimenta, não raro, limitações consideráveis. No singular episódio do contragolpe preventivo de 1955, protagonizado pelo (à época) general Henrique Lott – um golpe para impedir outro golpe –, o ministro do Supremo Tribunal Federal Nelson Hungria, em voto assaz polêmico, foi especialmente didático ao não conhecer do mandado de segurança impetrado pelo presidente impedido, Café Filho: “Contra uma insurreição pelas armas, coroada de êxito, somente valerá uma contrainsurreição com maior força. E esta, positivamente, não pode ser feita pelo Supremo Tribunal, posto que este não iria cometer a ingenuidade de, numa inócua declaração de princípio, expedir mandado para cessar a insurreição. (...) O ilustre impetrante, ao que me parece, bateu em porta errada”.<sup>4</sup>

Nem sempre, contudo, é assim. Em obra dedicada à saga de Liberata, mulher escravizada que viveu no século XIX, a historiadora Keila Grinberg demonstra que muitos escravos, desafiando prognósticos pouco animadores, conseguiram a liberdade, naquela época, perante a Corte de Apelação do Rio de Janeiro<sup>5</sup>. Outro exemplo notá-

---

<sup>4</sup> FUCK, Luciano Felício. *Memória jurisprudencial*: Ministro Nelson Hungria. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012, p. 102. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/NelsonHungria.pdf>. Acesso em 16/03/21.

<sup>5</sup> GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

vel é o da ação para declarar a responsabilidade da União pela morte do jornalista Vladimir Herzog, ocorrida em 1975 nas dependências do famigerado DOI-CODI. A procedência do pleito pelo então juiz Márcio José de Moraes, em 1978, ofereceu grande alento aos que lutavam pela redemocratização do país<sup>6</sup>.

Lembre-se, a propósito, do ensaio de Barbosa Moreira sobre os “mitos da justiça”. Nesse ensaio, o renomado processualista assinala o mito da “onipotência da norma”, porém ressalva: a norma não é onipotente, mas também não é impotente<sup>7</sup>. Algo parecido se pode dizer das demandas judiciais. Com elas, não se transforma o mundo, longe disso. A verdade, entretanto, é que nenhuma medida isolada modifica magicamente realidades muito degeneradas, efeito que só um conjunto bastante plural de iniciativas é capaz de obter.

Pois bem. Considerando o quadro de excepcionalidades, e considerando também que o atual procurador-geral da República já deu mostras incontáveis de que nada fará para tentar deter os abusos presidenciais, convém analisar a viabilidade da propositura, por entidade legitimada, de uma ação civil pública em face diretamente da pessoa do presidente, visando condená-lo por danos morais coletivos decorrentes dos milhares de mortes, durante a pandemia, perfeitamente evitáveis.

Examinemos, então, aspectos processuais relevantes da ação civil pública cogitada, a começar pela legitimidade passiva do presidente, questão de superlativa importância que se confunde, em parte, com o próprio mérito da demanda.

Acerca da responsabilidade pessoal do presidente pelo cenário de tanta dor, repito o que disse em outro artigo, publicado

---

<sup>6</sup> Sentença a favor da família de Herzog é marco da democratização no país: Juiz Márcio José de Moraes desafiou ditadura ao apontar que houve tortura. Disponível em <https://vladimirherzog.org/sentenca-a-favor-da-familia-de-herzog-e-marco-da-democratizacao-no-pais/>. Acesso em 16/03/21.

<sup>7</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. O futuro da justiça: alguns mitos. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 99, jul./set. 2000, p. 148.

recentemente<sup>8</sup>. O país aproxima-se de 300 mil mortes pela Covid, e avança célere para marcas mais calamitosas. Por outro lado, cerca de 30% da população brasileira considera o governo atual bom ou ótimo, e segue religiosamente as palavras e os exemplos do seu camarada supremo. Supondo-se que apenas 20% das mortes – um índice extremamente subdimensionado – tenha como causa relevante a adoção dos comportamentos negacionistas obsessivamente preconizados pelo presidente, chega-se ao patamar de 60 mil mortes, que tendem a crescer muito mais. Isso sem nem falar em pessoas que podem ter sido vitimadas pelo uso de cloroquina, medicação propagandeada ad nauseam pelo presidente sem qualquer eficácia comprovada no combate à Covid e que apresenta risco de complicações cardíacas.

Evidentemente, condutas tão aberrantes extrapolam o exercício do cargo de presidente da República, e podem ser imputadas diretamente ao atual inquilino do Palácio da Alvorada. Foram cometidas no exercício das funções presidenciais, todavia de maneira inteiramente desviada. A República Federativa brasileira ainda não se depravou a ponto de normalizar, e reputar inerente ao exercício do cargo de presidente, o cometimento de toda sorte de enormidades éticas e jurídicas.

Saliente-se que o presidente da República, nos termos do § 4º do art. 86 da Constituição, tem a seu favor “imunidade temporária à persecução penal”<sup>9</sup>, mas tal imunidade não é aplicável a situações jurídicas de ordem extrapenal, dada a excepcionalidade da norma constitucional, atraindo exegese forçosamente restritiva<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> SOUSA, José Augusto Garcia de. O mito mata. Disponível em [https://blogs.oglobo.globo.com/opiniaopost/o-mito-mata.html?utm\\_source=aplicativoOGlobo&utm\\_medium=aplicativo&utm\\_campaign=compartilhar](https://blogs.oglobo.globo.com/opiniaopost/o-mito-mata.html?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar). Acesso em 16/03/21.

<sup>9</sup> STF, HC 83.154, rel. min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgamento em 11/09/2003.

<sup>10</sup> STF, AP 305-QO, rel. min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgamento em 30/09/1992.

Vale acrescentar, ao ensejo, que o processo para apuração e julgamento de crimes de responsabilidade do presidente tem regime jurídico próprio, podendo desembocar na gravíssima sanção da perda do cargo (arts. 85 e 86 da Constituição). Já a ação civil alvitrada, embora fundada em atos do presidente que podem configurar crimes de responsabilidade, terá, caso se concretize, objeto claramente distinto, não almejando o afastamento do presidente. Inconfundíveis, portanto, os procedimentos.

Enfim, narradas na inicial posturas presidenciais que extrapolaram largamente as suas funções constitucionais, a legitimidade passiva não poderá ser refutada, dizendo respeito ao mérito saber se houve realmente a alegada exorbitância e se daí advieram danos coletivos de impressionante magnitude.

No que toca ao objeto da demanda, o dano moral coletivo é figura que já está bastante sedimentada no direito brasileiro, sendo tratado como categoria autônoma de dano, aferível *in re ipsa* e associado à “violação injusta e intolerável de valores fundamentais titularizados pela coletividade”<sup>11</sup>. No caso em questão, em que se discute a responsabilidade, mediata que seja, pela perda de milhares e milhares de vidas, é evidente que estão presentes os requisitos para a caracterização do dano moral coletivo. Mais do que isso, pode-se seguramente dizer que nunca houve, na história brasileira, danos morais coletivos tão brutais.

O reconhecimento da ocorrência de danos morais coletivos, por meio de ação civil pública, tem gerado ordinariamente a estipulação de uma condenação pecuniária, a ser destinada ao fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985, vinculado ao Ministério da Justiça. Em virtude das sérias limitações desse tipo de reparação, arranjos mais satisfatórios são buscados. Cite-se como exemplo termo

---

<sup>11</sup> STJ, REsp 1.643.365, rel. min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgamento em 05/06/2018.



de compromisso firmado entre a Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro e a empresa Supervia, em dezembro de 2019, para que a compensação por dano moral coletivo, a ser cumprida pela empresa, fosse materializada pela distribuição gratuita, à população usuária, de 130 mil bilhetes.

Sobre o mesmo ponto, diga-se que a reparação pelo mal causado a milhares de pessoas e famílias brasileiras é obviamente incalculável. Qualquer valor pecuniário estipulado suplantará com sobras o patrimônio de qualquer pessoa, mesmo que tenha um patrimônio bastante razoável, como parece ser o caso do presidente. Mas a condenação não precisa ser exclusivamente pecuniária. A doutrina brasileira tem questionado cada vez mais a correspondência automática entre danos morais e condenação monetária, sugerindo outras formas de reparação.

No caso, poderia pensar-se, entre várias outras obrigações, na imposição do comportamento preceituado pelas autoridades de saúde – comando a ser obtido liminarmente – e na exigência de um pedido público de desculpas à população brasileira, tudo sob pena de serem ativadas as medidas elencadas no art. 139, IV, do CPC (a imunidade do presidente, repita-se, é de ordem criminal, não abrangendo medidas de caráter extrapenal).

Quanto à competência, a ação deve ser dirigida a juízo de primeiro grau, não havendo, na hipótese, previsão constitucional de foro privilegiado, vedada qualquer interpretação extensiva. Tal impossibilidade foi reafirmada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.870.

Merece atenção, ainda, o aspecto probatório dessa eventual ação civil pública, que envolverá matéria técnica especializada, buscando-se confirmar o fato de que a postura pessoal do presidente contribuiu para o descontrole da pandemia do coronavírus no Brasil, com um saldo bárbaro de infindáveis mortes que poderiam ter sido evitadas. Para tanto, será conveniente ouvir “depoimentos

de pessoas com experiência e autoridade na matéria” (art. 9º, § 1º, da Lei 9.868/1999, aplicável ao caso), ou seja, autoridades sanitárias, médicos e cientistas.

Em conclusão, admite-se, sim, ação civil pública, em face da pessoa do presidente, por danos morais coletivos decorrentes das mortes evitáveis da pandemia do coronavírus. É claro que, em tempos normais, não haveria espaço para esse tipo de ação. Mas, positivamente, não estamos em tempos normais.

Acaso proposta, a ação não deflagrará um processo puramente jurídico, até porque “puramente jurídico” não existe. Será um processo, sem dúvida, inçado de implicações políticas, como foi a mencionada demanda que reconheceu a responsabilidade da União pela morte de Vladimir Herzog. E poderá ter importância histórica semelhante. Sob a égide de todas as garantias processuais fundamentais e mediante ampla instrução probatória – o que dará ao presidente a oportunidade de tentar refutar o epíteto de “genocida” que lhe tem sido frequentemente atribuído –, será debatida a responsabilidade pelo episódio mais dramático, em termos de perda de vidas humanas, da história do Brasil.

## **CARTA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA**

O Instituto Brasileiro de Advocacia Pública vem a público manifestar seu mais veemente repúdio à manifestação da deputada estadual paulista Janaína Paschoal que, em postagem via Twitter do dia 27 de março de 2021 sugeriu que sejam estabelecidas regras para priorizar o uso de leitos, respiradores etc. para os jovens.

Estabelece a Constituição, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A lei 10.741/2003 dispõe, em seu art. 3º, § 1º, incisos I, II e III, que a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende (redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017) o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

Por outro lado, a Lei 13.146/2015 assegura, em seus arts. 4º, 9º, I e II, e 10, “caput” e parágrafo único, que toda pessoa com deficiência

tem direito à igualdade de oportunidades e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; e de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida e, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Vale lembrar que já houve, ao longo da história recente de nosso planeta, uma ideologia que também valorizava a juventude e descartava os mais frágeis, dentre eles os idosos e as pessoas com deficiência. Durante o período de 1933 a 1945, a juventude alemã foi seduzida e tornou-se cúmplice do Führer, sendo utilizada pelo odioso regime nazista como braço armado para a guerra.

O que referida deputada sugere, em última análise, é que sejam estabelecidos critérios e padrões para verdadeira fila da morte. Ora, respeitados os parâmetros definidos pela legislação federal pertinente, em especial as leis 10.741/2003 e 13.146/2015, somente os profissionais da área da Medicina diretamente envolvidos nos casos concretos é que têm condições e expertise para definir as chamadas escolhas trágicas e estabelecer prioridades diante deste quadro de pandemia e de escassez de recursos hospitalares, quadro para cuja construção contribuiu, aliás, e não pouco, o grupo político integrado por referida deputada.

É inaceitável, assim, que uma professora de Direito da Universidade de São Paulo venha a público sugerir algo que afronta todos os princípios que norteiam os Direitos Humanos.

Não ao desprezo pela pessoa com deficiência ou pela pessoa idosa! Não ao darwinismo social! Basta de naturalização do horror e de discursos que afrontam os direitos humanos dos segmentos mais

vulneráveis, conquistas civilizatórias resultantes de séculos de luta contra o arbítrio e o totalitarismo.

São Paulo, 28 de março de 2021

*Instituto Brasileiro de Advocacia Pública*

## NOTA DE REPÚDIO

Vimos, por meio dessa manifestação, demonstrar nosso repúdio à aprovação do PL 490/2007, nesta quarta-feira (23), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados. O projeto pretende legalizar a “tese do marco temporal” e, com isso, inviabilizar a demarcação de terras indígenas no Brasil.

O texto aprovado é um ataque aos direitos constitucionais dos povos indígenas e abre brechas para a exploração predatória de suas terras, causando danos irreversíveis a estes povos e ao Meio Ambiente. A aprovação se torna ainda mais grave ao considerar que não houve participação popular, especialmente de representantes indígenas, no processo. Participação que poderia ter sido assegurada por meio de audiências públicas, por exemplo.

O PL 490/2007 também viola a Convenção 169 da OIT (Organização Mundial do Trabalho), que estabelece a necessidade de realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas sobre medidas que afetam seus direitos, seu modo de vida e a sua cultura.

É igualmente condenável a violência policial desmedida contra as lideranças e mobilizações indígenas ocorridas em Brasília nesta semana contra o já citado PL 490/2007. A integralidade e segurança

dessas populações devem ser resguardadas à luz das garantias constitucionais e na esteira da salvaguarda dos direitos humanos.

Desde o dia 8 de junho, mais de 800 indígenas de mais de 40 povos estão protestando em Brasília no Acampamento Levante pela Terra (ALT), mobilização contra as propostas legislativas que atacam diretamente direitos dos povos indígenas como os relativos a seus territórios, cultura e demarcação de terras. Depois de dois anos sem mobilizações presenciais, as lideranças se reuniram em Brasília para reforçar as denúncias acerca das violências em curso contra os direitos constitucionais garantidos aos povos indígenas do Brasil.

No dia 22 de junho, um grupo de indígenas protestava contra o PL 490/2007 quando foram reprimidos com violência pela Polícia Militar do Distrito Federal, com gases de efeito lacrimogêneo e moral, em frente ao Anexo 2 da Câmara de Deputados. Segundo relato das lideranças indígenas ali presentes, haviam crianças e anciãos que foram submetidos aos efeitos dessa repressão policial e tiveram que receber atendimento médico imediato, confirmando a falta de razoabilidade por parte das autoridades policiais.

Repudiamos profundamente o desconhecimento ou o não reconhecimento dos direitos dos povos originários. Trata-se do reflexo do racismo estrutural, da estrutura discriminatória profundamente enraizada que se manifesta na atual negligência e negação dos direitos dos povos indígenas na formação do Estado brasileiro, até os desdobramentos mais recentes associados às mudanças no cenário político.

É preocupante a intensificação da violência contra povos indígenas, resultado do aumento de atividades ilegais em suas terras, como exploração minerária, garimpo e extração de madeira; da construção de hidrelétricas, da expansão do agronegócio, dentre outras atividades empresariais que colocam em risco a própria existência dos povos indígenas.

Os episódios do dia 22 de junho e a aprovação do PL 490/2007 no âmbito da CCJ confirmam que os atuais interesses legislativos voltados para as temáticas socioambientais estão diretamente relacionados com a intensificação da violação de direitos dos povos originários, dos povos tradicionais e dos povos quilombolas que historicamente lutam pela garantia de suas existências.

Posicionar-se contra esse cenário é papel do poder público brasileiro, é papel das diferentes esferas que compõem o Estado Democrático de Direito em que estamos inseridos. Não cabe ao presidente da Câmara de Deputados, casa representativa da população, se colocar contra a participação legítima dos povos indígenas no debate de matérias que dizem respeito às suas vidas de maneira integral. O dever do poder público é de cumprir com normas, recomendações e precedentes no âmbito do direito internacional dos direitos humanos em defesa da vida.

Prestamos nossa solidariedade aos representantes dos diversos povos indígenas que foram vítimas da repressão policial enquanto exerciam o direito constitucional de se manifestarem frente aos contínuos retrocessos contra os povos indígenas, seus territórios e os direitos conquistados e respaldados pela Constituição Federal de 1988.

Trata-se de mais uma das lamentáveis ameaças ao direito à vida, ao direito à sua cultura, ancestralidade e autonomia para desenvolverem seus territórios de acordo com suas demandas, respeitando seus estilos de vida. Esse acontecimento representa mais uma das ações institucionais que revelam as profundas desigualdades que compõem o racismo estrutural brasileiro.

Sendo assim, reforçamos o nosso repúdio junto aos movimentos indígenas e organizações indigenistas e de direitos humanos contra as diversas violações dos direitos dos povos indígenas que levaram à necessidade do Levante pela Terra.



Nos solidarizamos aos povos indígenas e reafirmamos nosso compromisso em defesa de seus direitos, especialmente na tentativa de barrar o avanço desta pauta no Congresso Nacional.

Subscrevem:

Conectas Direitos Humanos

APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil)

ISA (Instituto Socioambiental)

IBAP (Instituto Brasileiro de Advocacia Pública)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Cf. Deliberação unânime de diretoria de 24.06.2021

Revista de Direito e Política – Ano XIX - 2021 (1)

Volume 29

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Guilherme Purvin

Ibraim Rocha

José Augusto Garcia de Souza

Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima

Marise Costa de Souza Duarte

Ricardo Antonio Lucas Camargo

Sandra Cureau



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ADVOCACIA PÚBLICA**

ISSN 2675-8628-00027



2675-8628-00027